



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG).

Aos 14 dias do mês de julho de 2020, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, situado à Praça Erasmo Cabral, nº 334, Centro, o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 1.602 de 13 janeiro 2.009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2020, por deliberação do Pregoeiro do município, resolve registrar os preços para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA** estabelecida à Rodovia MG-179, S/N.º, bairro Afonsos, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 18.519.219/0001-67, I.E. 002187968.00-17, representada neste ato, pelo Sr. Luiz Cláudio Lopes de Oliveira, portador de R.G. n.º M-1.503.227 SSP/MG e CPF n.º 238.737.106-25 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A vigência da ata será de 14 de julho de 2020 até 14 de julho de 2021.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0024/2020**.

Item	Cód	Quant	Unid	Apresentação do produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	19213	7.000	Unid	Agulha descartável 13x4,5 Bisel trifacetado, cânula siliconizada, cores e padrão universal de calibre, com perfeita adaptação às seringas.	LABOR IMPORT	0,068	476,00
02	19214	8.000	unid	Agulha descartável 20x5,5, Bisel trifacetado, cânula siliconizada, cores e padrão universal de calibre, com perfeita adaptação às seringas.	SOLIDOR	0,068	544,00
03	19215	8.000	unid	Agulha descartável 25x6 Bisel trifacetado, cânula siliconizada, cores e padrão universal de calibre, com perfeita adaptação às seringas.	LABOR IMPORT	0,066	528,00
04		8.000	Unid	Agulha descartável 25x7, Bisel trifacetado, cânula siliconizada, cores e	DESCARPACK	0,068	544,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



	19216			padrão universal de calibre, com perfeita adaptação às seringas.			
05	19217	7.000	Unid	Agulha descartável 25x8, Bisel trifacetado, cânula siliconizada, cores e padrão universal de calibre, com perfeita adaptação às seringas.	LABOR IMPORT	0,068	476,00
06	19218	5.000	Unid	Agulha descartável 30x7, Bisel trifacetado, cânula siliconizada, cores e padrão universal de calibre, com perfeita adaptação às seringas.	SR	0,068	340,00
07	19219	8.000	Unid	Agulha descartável 40x12, Bisel trifacetado, cânula siliconizada, cores e padrão universal de calibre, com perfeita adaptação às seringas.	LABOR IMPORT	0,080	640,00
08	19230	700	Cx	Luvas para procedimento, de látex natural caixa contendo 100 unidades, não estéril, ambidestro, anatômicas, levemente talcadas M.	LEMGRUBER	36,99	25.893,00
09	19231	700	Cx	Luvas para procedimento, de látex natural caixa contendo 100 unidades, não estéril, ambidestro, anatômicas, levemente talcadas P.	LENGRUBER	36,99	25.893,00
10	19232	500	Cx	Luvas para procedimento, de látex natural caixa contendo 100 unidades, não estéril, ambidestro, anatômicas, levemente talcadas G.	LENGRUBER	36,99	18.495,00
11	19239	500	Pct	Atadura crepe 15 cm, 13 fios c/ 12 (1,20 mt).	ORTHOCREM	5,399	2.699,50
12	19249	50	Unid	Almotolia plástica opaca 250 ml.	TAYLOR	2,38	119,00
13	19252	1.000	Unid	Coletor de urina sistema aberto, tipo garrafa.	BIOBASE	2,51	2.510,00
14	19263	5.000	Fr	Soro fisiológico 500ml Cloreto de Sódio a 0,9%, frasco com 500 ml.	SANOBIOL	2,94	14.700,00
15	19274	2.500	Unid	Avental descartável sem manga em TNT (paciente) com abertura na frente, para atendimento ginecológico.	FORT CLEAN	4,20	10.500,00
16	19277	2.000	Unid	Scalp 21G.	SOLIDOR	0,23	460,00
17	19278	5000	Unid	Scalp 23G.	SOLIDOR	0,22	1.100,00
18	19291	20	Unid	Sonda Naso Longa nº 18.	BIOBASE	0,74	14,80
19	19312	2000	Unid	Cateter 24G Intravenoso.	HARSORIA	0,76	1.520,00
20	19330	10	unid	Aparelho para Inalação portátil, bivolt	ACCUMED	89,90	899,00
21	19341	1.500	Lts	Água destilada estéril 1000ml.	SANOBIOL	4,69	7.035,00
22	19344	20	Cx	Envelope p/ autoclave 19x33	HOSPFLEX	69,00	1.380,00
23	19346	150	Unid	Gel para ECG e ultrassom 300 g.	MULTIGEL	2,489	373,35
24	19358	100	Unid	Bota de Unna 10,1 cm x 9,14 mt Consiste de uma gaze elástica contendo óxido de zinco, glicerina, óleo de castor, petrolato branco e água, destinada ao tratamento de úlceras venosas e edema linfático.	CASEX	18,66	1.866,00
25	19364	10	Unid	Pinça Kelly reta 14 cm	RICHARDS	21,80	218,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



26	19365	10	unid	Pinça kelly curva 14 cm	RICHARDS	21,90	219,00
27	19367	10	unid	Tesoura íris reta 12 cm	RICHARDS	15,90	159,00
28	19368	10	unid	Tesoura íris curva 12 cm	RICHARDS	15,90	159,00
29	19372	100	Cx	Lâminas de Bisturi 15	SOLIDOR	23,00	2.300,00
30	19375	50	Unid	Lâmina de bisturi nº 10	SOLIDOR	0,26	13,00
31	19376	50	unid	Lâmina de bisturi nº 11	SOLIDOR	0,26	13,00
32	19275	5.000	Unid	Avental cirúrgico descartável com manga longa, com punho, em TNT gramatura 40 (Enfermagem)	FORTCLENIA	6,90	34.500,00

R\$ 156.586,65 (Cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

- II** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1602 de 13 de Janeiro de 2.009, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº **0024/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº **0024/2020** pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I** - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.
- II** - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I** - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- II** - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I** - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II** - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.
- V** - Na emissão da Nota Fiscal, os materiais médicos hospitalares discriminados deverão conferir com o número da Nota.
- VI** - A data de validade dos materiais médicos hospitalares a serem fornecidos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.
- VII** - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I** - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
- II** - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias com o consequente cancelamento da nota de empenho Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
- b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
- c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
- d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
- e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
- f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020602 10301 0003 2.043 339030 - Ficha: 275

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

Praça Erasmo Cabral, Nº 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista-MG

Email: licitacao@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br ou licitacaossbv@hotmail.com Telefax: (35) 3453-1212



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2020/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0171/2020 modalidade Pregão Presencial n.º 0024/2020, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.602 de 13 janeiro 2009, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 14 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA - CONTRATANTE
AUGUSTO HART FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____